



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) da Bioenergética Vale do Paracatu S.A – Complexo Agrícola

**Empreendedor:** Bioenergética Vale do Paracatu S.A

**Empreendimento:** Bioenergética Vale do Paracatu S.A – Complexo Agrícola

**CNPJ:** 08.793.343/0001-62

**Municípios:** Brasilândia de Minas, João Pinheiro, Paracatu e Unaí

**Atividades:** Canais de Irrigação, cultura de cana-de-açúcar sem queima, extração de cascalho, canais para drenagem, barragem de irrigação e/ou perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida e armazenamento de produtos agrotóxicos

**Códigos DN 74/04:** G-05-04-3, G-01-07-5, A-03-01-8, E-03-02-6, G-05-02-9 e3 G-06-01-8

**Processo:** 90099/2004/012/2016

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias.
03	Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos conclusivos, com Anotação de Responsabilidade Técnico - ART, referente à aplicação de vinhaça, águas residuárias e/ou sua mistura comprovando a não alteração da caracterização da qualidade do solo, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 164/2011.	Anualmente
04	Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto aos órgãos competentes, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
05	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença



<b>07</b>	Comprovar a desativação, com relatório técnico fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do ponto de abastecimento na Fazenda Três Rios.	120 dias
<b>08</b>	Apresentar Programa específico para o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção e migratória da fauna, constantes na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444/2014 e 445/2014 e Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis.	120 dias
<b>09</b>	Comprovar a averbação da área de reserva legal objeto do protocolo junto ao Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro, e apresentar a devida retificação das áreas averbadas no CAR.	30 dias após a efetiva averbação juntos ao Cartórios de Registro de Imóveis
<b>10</b>	Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Cumprir integralmente o programa após apreciação da Supram Noroeste.	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) da Bioenergética Vale do Paracatu S.A – Complexo Agrícola

**Empreendedor:** Bioenergética Vale do Paracatu S.A

**Empreendimento:** Bioenergética Vale do Paracatu S.A – Complexo Agrícola

**CNPJ:** 08.793.343/0001-62

**Municípios:** Brasilândia de Minas, João Pinheiro, Paracatu e Unaí

**Atividades:** Canais de Irrigação, cultura de cana-de-açúcar sem queima, extração de cascalho, canais para drenagem, barragem de irrigação e/ou perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida e armazenamento de produtos agrotóxicos

**Códigos DN 74/04:** G-05-04-3, G-01-07-5, A-03-01-8, E-03-02-6, G-05-02-9 e3 G-06-01-8

**Processo:** 90099/2004/012/2016

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO5,20, DQO, pH, Sólidos em Suspensão e sólidos sedimentáveis, coliformes.	<u>Semestral</u>
Um ponto a montante e um a jusante dos cursos de água das áreas fertirrigadas.	pH, Vazão (m <sup>3</sup> /dia), temperatura, DBO, DQO, Sólidos Suspensos, sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas, Substâncias tensoativas e nitrogênio amoniacal total.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída dos sistemas de caixa separadora água e óleo	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais, detergentes.	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM NOR os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM NOR, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Bioenergética Vale do Paracatu S.A – Complexo Agrícola

**Empreendedor:** Bioenergética Vale do Paracatu S.A

**Empreendimento:** Bioenergética Vale do Paracatu S.A – Complexo Agrícola

**CNPJ:** 08.793.343/0001-62

**Municípios:** Brasilândia de Minas, João Pinheiro, Paracatu e Unaí

**Atividades:** Canais de Irrigação, cultura de cana-de-açúcar sem queima, extração de cascalho, canais para drenagem, barragem de irrigação e/ou perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida e armazenamento de produtos agrotóxicos

**Códigos DN 74/04:** G-05-04-3, G-01-07-5, A-03-01-8, E-03-02-6, G-05-02-9 e3 G-06-01-8

**Processo:** 90099/2004/012/2016

**Validade:** 10 anos



**Foto 01.** Armazenamento de agrotóxicos



**Foto 02.** Sistema integrado de fossas sépticas



**Foto 03.** Cascalheira



**Foto 04.** Captação